



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS



TERMO DE CONTRATO Nº 01/2017, que trata da Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviço de locação de materiais para eventos no CCHSA/CAVN/UFPB, celebrado entre esta Universidade e a empresa MULTSERV REPRESENTAÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME, decorrente do Processo Licitatório nº , Pregão SRP nº 02/2017.

O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CNPJ nº 24.098.477/0010-00, com sede no Campus III - Cidade Universitária, Campus III - Bananeiras/PB, CONTRATANTE, neste ato, representada pela Diretora Geral, Profª. Drª. **Terezinha Domiciano Dantas Martins**, no uso de suas atribuições, e a empresa MULTSERV REPRESENTAÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, com CNPJ 11.918.452/0001-73, localizada na Rua Gov. João Fernandes de Lima, 940, Centro, Solânea - PB, CEP: 58.223-000, na qualidade de CONTRATADA, neste ato, representada pela Sr. **WALTER GALDINO DA SILVA**, portadora do RG nº 1.928.250, SSP-PB, CPF nº 045.119.484-53, vêm celebrar o presente Contrato, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/02, 9.069/95, 10.192/01, dos Decretos nos 93.872/86, 449/92, 1.110/94, 3555/00, 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02, 3.931/01, 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviço de **locação de materiais para eventos** destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias – CCHSA, bem como do Colégio Agrícola “Vidal de Negreiros” - CAVN, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

CNPJ: 11.918.452/0001-73

RAZÃO SOCIAL: MULTSERV REPRESENTAÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

ENDEREÇO: Rua Gov. João Fernandes de Lima, 940, Centro, Solânea - PB, CEP: 58.223-000.

Telefones: (83) 99185-7006.

E-mail: multservpb@bol.com.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 187.350,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA
1	Locação de tenda em estrutura metálica, com cobertura de lona medindo 4 x 4 m, tipo chapéu de bruxa.	DIÁRIA	450	R\$ 136,67
2	Locação de tenda em estrutura metálica, com cobertura de lona medindo 5 x 5 m, tipo chapéu de bruxa.	DIÁRIA	450	R\$ 156,33
3	Locação de banheiros químicos, vaso sanitário com tanque para dejetos, porta	DIÁRIA	200	R\$ 65,00

	papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante e sinalização livre/ocupado.			
4	Locação de tablado em estrutura metálica com 4 m de largura (frente) por 4 m de profundidade, fechamento nas três laterais em lona branca, com cobertura em lona na cor branca, modelo chapéu de bruxa, com calha, piso com compensado naval de 15 cm, com escada de acesso.	DIÁRIA	60	R\$ 315,00
5	Locação de tablado em estrutura metálica com 8 m de largura (frente) por 4 m de profundidade, fechamento nas três laterais em lona branca, com cobertura em lona na cor branca, modelo chapéu de bruxa, com calha, piso com compensado naval de 15 cm, com escada de acesso.	DIÁRIA	60	R\$ 310,00
6	Locação de gride de alumínio Q30, 06 peças 2M, 08 peças 3M, 04 pés, 06 cubos, 02 carretilhas, 02 portas talha, 04 pinos.	METRO/DIA	500	R\$ 10,00
				TOTAL: 187.350,00

Parágrafo Único – A fim de facilitar o entendimento sobre este Contrato, convencionou-se a denominação do CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS, apenas como CCHSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação do extrato no DOU, podendo ser prorrogado até o limite legal (sessenta meses).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES AVENÇADOS

O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 187.350,00 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- 1) Gestão/Unidade: 15231/153074
- 2) Fonte: 0112000000
- 3) Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 1) Os pagamentos referentes às Notas de Empenho dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias, devidamente atestado pelo fiscal designado para o Contrato, conforme observações constantes no Termo de Referência do Edital;
- 2) Será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes;
- 3) A Contratada deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 3.3.1. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPD-EN), na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º;
 - 3.3.2. Certificado da Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 3.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade;

Parágrafo Primeiro - A contagem do prazo de pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no CCHSA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço constante deste Termo de Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1) O objeto deste Contrato será executado pela Contratada sob o regime de execução direta, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.
- 2) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, os objetos deste contrato serão considerados executados depois que os fiscais da Contratante atestarem a conformidade da execução juntamente com as faturas emitidas pela Contratada.
- 3)

Parágrafo Único - Todo serviço prestado em desacordo com as especificações será obrigatoriamente refeito, sem ônus para o CCHSA/UFPB.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do objeto do presente Contrato será realizada por um servidor de comprovada competência e devidamente habilitado, designado oportunamente pelo CCHSA através de Portaria específica, na forma restrita a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos para esse fim designados, conforme o que dispõe o item 8 do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, conforme o Termo de Referência, anexo I do Edital, assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a Contratante, além de ficar obrigada a:

- 1) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela prestação do serviço;
- 2) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 3) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CCHSA/UFPB e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CCHSA/UFPB, além dos dispositivos contidos no Termo de Referência, anexo I do Edital, deverá assumir as seguintes obrigações:

- 1) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual;
- 2) Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato;
- 3) Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- 1) Advertência - no caso de falhas na execução do objeto deste contrato ou de descumprimento de condições estabelecidas no instrumento contratual, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração ou a terceiros;
- 2) Multa - nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado no prazo de execução do objeto deste contrato implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total deste contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 10% desse valor;

Parágrafo Segundo - Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, passível de aplicação das sanções de suspensão temporária, sem prejuízo da aplicação da multa subscrita no parágrafo anterior e da rescisão unilateral do contrato;

Parágrafo Terceiro - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

Parágrafo Quarto - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante;

Parágrafo Quinto - Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

Parágrafo Primeiro - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados,

assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências, e, sempre que possível, será precedido:

- 1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente instrumento, que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes, bem como Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, assim como também interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas, mantida as condições comerciais pactuadas, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro - Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Segundo - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Terceiro - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone.

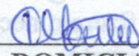
Parágrafo Quarto - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bananeiras - PB, 16 de maio de 2017.



TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS
Diretora da UFPB/CCHSA
Ordenadora de Despesa



WALTER GALDINO DA SILVA
CONTRATADA

**Multserv Representações, Locações
e Serviços Ltda**

CNPJ: 11.918.452/0001-73

Rua São José 212 - Centro

Soitosa - PB CEP: 58225-000